PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos - PGM-SPACC

CONTRATO Nº 134/2026/PGM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS ASFÁLTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEINFRA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA DISBRAL-DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEINFRA**, representada pelo Secretário Interino, **LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DISBRAL-DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0009-24, sediada na Rua 04, Quadra IND1/8, Lotes 17, 18, 19 e 20, Distrito Industrial, Barra do Garças/MT, CEP 78.605-777, representada por seu procurador, **SIDNEI HUMBERTO PEDROSO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 22.153.973-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 284.316.808-22, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Emergencial,** decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no Decreto Municipal n.º 18.892/2023, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo SEI n.º 019.003147/2026-08**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição emergencial de insumos asfálticos, a saber, Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-2C) e Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI), destinados à continuidade das frentes de manutenção viária, da Operação Tapa-Buracos e dos serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico do Município de Porto Velho, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e nos Itens 01 e 02 do Termo de Referência.

1.2. A execução do objeto observará integralmente as especificações técnicas, os padrões de desempenho e as demais condições fixadas no Termo de Referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.3. Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Termo de Referência Emergencial nº 419/2026/SMCL-DGC, retificado (ID 1561021);

b) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 343/2026/SMCL/PVH (ID 1576417);

c) Propostas da CONTRATADA para os Itens 01 e 02 (IDs 1639008 e 1645672), constantes dos autos.

1.4. A presente contratação possui natureza estritamente temporária, excepcional e emergencial, destinando-se a assegurar o fornecimento de insumos asfálticos necessários à continuidade das ações de manutenção viária, da Operação Tapa-Buracos e dos serviços de pavimentação e recapeamento do Município de Porto Velho, até a efetiva implementação da contratação definitiva decorrente do procedimento licitatório ordinário em andamento, objeto do Processo SEI nº 019.003696/2026-74, observados os limites legais da contratação emergencial.

1.5. Havendo divergência entre este Contrato e os demais documentos referidos no item 1.3, prevalecerão as disposições deste Contrato, seguidas, sucessivamente, das do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Da Vigência

2.1.1. O prazo de **vigência do contrato será da data de sua assinatura até 26 de junho de 2027**, vedada a prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Fica ajustado que a vigência deste contrato será encerrada antecipadamente com a efetiva implementação da contratação definitiva para o fornecimento dos insumos asfálticos, decorrente do Processo SEI nº 019.003696/2026-74, ou com a cessação da situação emergencial que o motivou, mediante comunicação formal à CONTRATADA e registro nos autos, assegurado o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos e recebidos.

2.3. A extinção antecipada de que trata o item anterior não gerará ao CONTRATANTE qualquer ônus, multa ou dever indenizatório, ressalvado à CONTRATADA tão somente o direito ao recebimento dos materiais regularmente fornecidos e recebidos até a data da cessação, condição que a CONTRATADA declara conhecer e expressamente aceitar.

2.4. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e emitir a comunicação prevista no item 2.2 tão logo seja efetivamente implementada a contratação definitiva dos insumos asfálticos ou cesse a situação emergencial que motivou o ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. **Da forma, local e prazo de entrega**. A CONTRATADA entregará os insumos na Rua Mario Andreazza, nº 8072, Bairro JK II, Porto Velho/RO, sede da SEINFRA.

3.1.1. O fornecimento somente será realizado mediante Ordem de Fornecimento expedida pela SEINFRA, por meio do Departamento de Obras Rodoviárias (SEINFRA-DOR), sendo vedado o fornecimento de quaisquer quantitativos sem a respectiva Ordem de Fornecimento. Aplica-se a condição, aceita nos autos da Dispensa, de pedido mínimo de 30 (trinta) toneladas por carregamento.

3.1.2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de expedição da Ordem de Fornecimento. Considerando a emergencialidade devidamente justificada, não pode ocorrer interrupção de fornecimento, e o não atendimento do prazo poderá

implicar a aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
3.2. **Das condições de qualidade**. Os materiais devem ser de boa qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas e aos regulamentos vigentes estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como às normas da ABNT e do DNIT, especialmente à DNIT 165/2013-EM para RR-2C e à norma aplicável à EAI. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais em desacordo com essas exigências.
3.3. **Critérios de Rejeição**. Serão rejeitados os materiais que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, presença de impurezas, materiais contaminados, umidade incompatível com as normas técnicas, resultados insatisfatórios nos ensaios laboratoriais ou qualquer característica que comprometa sua aplicação nas obras públicas.
3.3.1. **Certificação de Qualidade**: Cada item fornecido deverá ser acompanhado do respectivo Certificado de Análise de Qualidade e Ensaio de Laboratório emitido pelo fabricante/distribuidor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
4.1. O valor desta contratação é de R$ 4.222.581,60 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), correspondente aos preços unitários ofertados pela CONTRATADA em sua proposta, assim discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-2C)	330	5.782,00	1.908.060,00
2	Emulsão Asfáltica para Imprimação (EAI)	480	4.821,92	2.314.521,60
	VALOR TOTAL			**4.222.581,60**

4.2. A remuneração da CONTRATADA incidirá exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente entregues, medidos e aceitos, não se admitindo antecipação de pagamento.
4.3. Nos preços contratados encontram-se compreendidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, notadamente tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, equipamentos de proteção individual e coletiva, transporte e demais custos operacionais, nada mais podendo ser exigido do CONTRATANTE a qualquer título.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, Quadro Comparativo de Preços (ID 1352955), data-base 07 de agosto de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observado o prazo de vigência fixado no item 2.1.1.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, durante a vigência do contrato, ocorrerá a preclusão do direito.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Além das demais obrigações decorrentes da lei, deste Contrato e do Termo de Referência, obriga-se a CONTRATADA a:
I – cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
II – respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
III – substituir, sem ônus para a Administração e dentro do prazo fixado pela fiscalização contratual, quaisquer insumos rejeitados em razão de não atenderem às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade ou aos ensaios previstos no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos custos de retirada, transporte, substituição e pelas demais despesas decorrentes da não conformidade dos materiais fornecidos;
IV – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer fato que as comprometa;
V – prover seus empregados dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis, fiscalizando-lhes o efetivo uso;
VI – responder, integral e exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus prepostos e a Administração Municipal;
VII – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais fornecidos com vícios, defeitos ou incorreções, observadas as exigências de qualidade e os prazos definidos pela fiscalização;
VIII – responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
IX – manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, permanentemente acessível, para representá-la na execução do Contrato;
X – observar a legislação de proteção de dados pessoais quanto às informações a que tiver acesso em razão do Contrato, limitando seu tratamento às finalidades legalmente admitidas;
XI – manter estrutura logística e operacional compatível com as ordens de fornecimento, garantindo a entrega dos insumos no prazo contratual e canais permanentes de comunicação com a Administração;
XII – cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como a cota de aprendizes, observadas as regras de acessibilidade da legislação de regência, na forma do art. 116 da Lei

n.º 14.133/2021;
XIII – orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres decorrentes da Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes de proteção dos dados pessoais a que tenha acesso;
XIV – aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
XV – apresentar e manter válidas as licenças ambientais, o Certificado de Regularidade do CTF/APP e a autorização de operação ou documento oficial equivalente da ANP, quando exigíveis para o exercício da atividade, conforme o Termo de Referência;
XVI – fornecer os certificados de análise de qualidade e os laudos exigidos por lote, a documentação de transporte e os registros de pesagem, responsabilizando-se pelo frete, carga, descarga, seguros e demais custos de entrega.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se o CONTRATANTE a:
I – impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
II – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
III – devolver os itens que não apresentarem condições de serem utilizados;
IV – solicitar a troca dos insumos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
V – solicitar, por intermédio de Ordem de Fornecimento, por servidor designado para este fim, a entrega dos produtos contratados;
VI – comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
VII – realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas;
VIII – responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no Termo de Referência, observado o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhados:
Programa: 154 – Infraestrutura Urbana.
Ações: Manutenção da Malha Viária Pavimentada e Pavimentação de Vias Urbanas.
Projetos Atividades – P.A: 11.01.15.451.154.2.145 e P.A: 11.01.15.451.154.1.188
Elemento de despesa: 4.4.90.30 – Material de Consumo.
8.1.1. Notas de Empenho nº 7415/2026 (ID 1673076) e nº 7416/2026 (ID 1673094).
8.2. A dotação indicada destina-se à cobertura das despesas previstas para o exercício financeiro de 2026, conforme a programação de execução informada pela SEINFRA no Despacho nº 1177 (ID 1553522), observados os créditos orçamentários disponíveis e os respectivos empenhos. As despesas relativas ao exercício de 2027, caso abrangidas pela vigência contratual, correrão à conta de dotação própria consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual, mediante prévia reserva e empenho, com registro por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. **Da medição**. A medição será realizada mediante conferência do quantitativo efetivamente entregue, observando-se o volume constante da Ordem de Fornecimento, a documentação de transporte, o registro de pesagem quando aplicável e a aferição realizada pela fiscalização, prevalecendo sempre a quantidade efetivamente recebida e aceita pela Administração.
9.2. **Do recebimento**
9.2.1. Realizada a entrega pela CONTRATADA, o recebimento será efetuado pelo servidor ou pela comissão designada pela autoridade competente, nos termos abaixo:
a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, um servidor designado fará o recebimento dos bens limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega.
b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o bem adquirido se encontra em perfeitas condições de uso, além de atender às especificações do bem contratado.
9.2.2. O recebimento provisório ocorrerá após conferência quantitativa e inspeção visual dos materiais entregues. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade das especificações técnicas, dos documentos exigidos, dos laudos tecnológicos e, quando necessário, dos resultados dos ensaios laboratoriais realizados pela fiscalização.
9.2.3. A aceitação provisória ou definitiva dos materiais não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade do objeto fornecido, permanecendo obrigada à substituição de quaisquer materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente, durante a execução contratual.
9.2.4. A inobservância do disposto nos itens acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização.
9.2.5. Os fornecimentos serão realizados de forma parcial, conforme demanda, e deverão ser entregues conforme a necessidade da secretaria requerente, no endereço indicado no item 3.1 deste Contrato.
9.2.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
9.2.7. Todos os custos com o transporte dos materiais e equipamentos, assim como as eventuais despesas necessárias à execução contratual, são de inteira responsabilidade da Contratada;
9.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e conformidade dos materiais, nem as demais responsabilidades decorrentes da execução do contrato.
9.3. Do pagamento
9.3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
9.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto à nota fiscal/fatura, as certidões que demonstrem sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.
9.3.3. Por ocasião do pagamento, a SEMEC verificará se a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação, mediante a comprovação de que se encontra quite junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas), sendo a manutenção dessas condições requisito para o pagamento.
9.3.4. Não haverá hipótese de pagamento antecipado nesta contratação emergencial.
9.4. Da atualização financeira e dos encargos moratórios
9.4.1. Transcorrido o prazo estabelecido para o pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, o

CONTRATANTE fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.
9.4.2. Os encargos moratórios serão calculados pela seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
em que:
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (6/100) / 365 = 0,00016438.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL
10.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA
11.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12.1. Das diretrizes gerais de execução e comunicação
12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sem que isso importe prorrogação da vigência contratual, vedada pelo item 2.1.
12.1.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.1.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.2. Do acompanhamento e da fiscalização (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
12.2.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEINFRA designará, por Portaria emitida pela autoridade competente, Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal, observada a segregação de funções e, no que couber, o Decreto Federal nº 11.246/2022. A vinculação do Fiscal e do Gestor do Contrato a cada demanda será registrada nas Ordens de Fornecimento e nos documentos de acompanhamento.
12.2.2. A fiscalização do fornecimento será realizada mediante inspeções dos lotes e confronto entre as ordens de fornecimento, as notas fiscais, os documentos de transporte, os registros de pesagem e os certificados de qualidade, com realização dos ensaios exigíveis.
12.2.3. A equipe de fiscalização verificará as especificações, a qualidade dos produtos, as condições de transporte e descarga e os prazos da Cláusula Terceira. As irregularidades serão registradas e comunicadas ao preposto para correção, sem prejuízo da apuração de inadimplemento.
12.2.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do contrato.
12.3. Do preposto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021)
12.3.1. A CONTRATADA indicará representante aceito pela Administração, devidamente capacitado e acessível para representá-la no acompanhamento dos fornecimentos e na solução de ocorrências.
12.4. Das atribuições da gestão e da fiscalização
12.4.1. **Gestor do Contrato:** responsável pela coordenação geral da execução e pelos aspectos administrativos e jurídicos do contrato, incumbindo-lhe:
I – controlar os saldos físicos e orçamentários e conferir as medições dos quantitativos efetivamente recebidos, encaminhando a documentação para liquidação pela unidade competente;
II – coordenar e emitir a notificação prevista no item 2.2, para a extinção antecipada amparada na cláusula resolutiva;
III – constituir relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, em conformidade com o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d", da Lei Federal n. 14.133/2021.
12.4.2. **Fiscal Técnico:** responsável pelo acompanhamento técnico dos fornecimentos, incumbindo-lhe:
I – confrontar as ordens de fornecimento com os quantitativos entregues, os registros de pesagem e os documentos de qualidade, promovendo as verificações e ensaios necessários;
II – realizar o recebimento provisório e instruir o recebimento definitivo, observada a designação e as competências estabelecidas no ato próprio;
III – notificar o preposto sobre desconformidades e atrasos e propor ao Gestor a apuração de inadimplemento e as penalidades cabíveis, observado o prazo de entrega de cinco dias úteis.
12.4.3. **Fiscal Administrativo:** responsável pelo acompanhamento da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e da documentação de execução, incumbindo-lhe conferir as certidões e os documentos necessários à liquidação, observadas as competências e as condições de pagamento previstas neste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, com as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 18.892/2023, pelas seguintes infrações:
I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. A advertência, o impedimento de licitar e contratar (prazo máximo de 3 anos) e a declaração de inidoneidade (prazo de 3 a 6 anos) serão aplicados nas hipóteses e nos termos dos §§ 2º a 5º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.
13.3. A multa será graduada na forma desta Cláusula e, em qualquer caso, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.4. Para cada uma das condutas descritas nos incisos I a XII do item 13.1 será aplicada multa de no máximo 1% (um por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
13.5. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora regularmente prevista, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua conversão em compensatória nas hipóteses legais. O retardamento estará configurado quando a CONTRATADA:
I – deixar de entregar, sem causa justificada, os insumos no prazo fixado na Ordem de Fornecimento, observado o prazo contratual;
II – deixar de substituir os materiais rejeitados no prazo regularmente fixado pela fiscalização.
13.6. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato (item 13.7) o valor relativo às multas aplicadas em razão do inciso VII do item 13.1.
13.7. A falha na execução do contrato, caracterizadora de inexecução parcial (inciso I do item 13.1), estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na Tabela 3 do item 13.9, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente:

TABELA 1 – GRADUAÇÃO

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.8. O comportamento inidôneo previsto no inciso X do item 13.1 estará configurado quando a CONTRATADA praticar atos tais como os descritos nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de habilitação, qualificação ou enquadramento como ME/EPP exigidas para a contratação.
13.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 – CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3 – INCIDÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo ou provisório como se de caráter permanente, ou deixar de providenciar a recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação inverídica ou pérfida sobre a execução do serviço.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
8	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.10. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.
13.11. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da extinção contratual e das demais cominações cabíveis.
13.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, assegurada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, devendo ser observado o disposto na legislação em vigor.
13.13. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.
13.14. Esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no item 13.13, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação oficial.
13.15. Decorrido o prazo previsto no item 13.14, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.
13.16. Caso haja pagamento parcial, a multa deverá ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE.
13.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
13.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, nos termos do art. 160 da Lei n.º 14.133/2021.
13.20. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo e na forma do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
14.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual, deverá ser observado o procedimento estabelecido nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato ocorrerá, ordinariamente, pelo decurso do prazo de vigência ou, antecipadamente, na forma da Cláusula Segunda, podendo ainda ser extinto por ato unilateral da Administração nas hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações de fornecimento, observados os procedimentos legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.2. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
16.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
16.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
16.5. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
16.6. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE por culpa da CONTRATADA sujeitará esta à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades, observado, em conjunto com as demais multas aplicadas, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no item 13.3.
16.7. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceda o valor da cláusula penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
16.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO
19.1. O presente termo contratual está vinculado ao Termo de Referência (ID 1561021), ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 343/2026/SMCL/PVH (ID 1576417), aos esclarecimentos divulgados, às propostas da CONTRATADA (IDs 1639008 e 1645672), nos limites das condições regularmente aceitas, e aos atos de homologação (ID 1652339), constantes do Processo SEI nº 019.003147/2026-08.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento ou de seu resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

Para firmeza e como prova do acordado, lavra-se o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias ao seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Porto Velho, 28 de outubro de 2026.

LIANDRO DE ALMEIDA LOYOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – INTERINO

SIDNEI HUMBERTO PEDROSO OLIVEIRA
PROCURADOR DA CONTRATADA

VISTO:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente por **Helen Regina Lemos Ferreira**, **Subprocurador (a)**, em 28/10/2026, às 13:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Liandro De Almeida Loyola**, **Secretário (a)**, em 28/10/2026, às 14:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEI HUMBERTO PEDROSO OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 03/11/2026, às 12:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1777888** e o código CRC **4D98C75C**.

Referência: Processo nº 019.003147/2026-08	SEI nº 1777888